



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX Nº012/2011

Teresina, 02 de maio de 2011.

Regulamenta o Art. 67 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí que considera aprovado na disciplina o estudante que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 02615/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 29/04/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Os alunos que ingressaram nos cursos de graduação a partir de 2011 terão que obter média final igual ou superior a 7 (sete) para aprovação nas disciplinas.

Parágrafo Único – O registro das notas das avaliações a que se refere o *caput* do artigo variará na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com os seguintes resultados:

- I - De 0 a 3,9 – o aluno será Reprovado;
- II - De 4,0 a 6,9 – o aluno submeter-se-á ao Exame Final;
- III – De 7,0 a 10 – o aluno será Aprovado por Média.

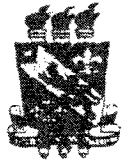
Art. 2º - Permanece a média 6 (seis) para os alunos que ingressaram nos cursos de graduação anterior a 2011.

Parágrafo Único- O registro das notas das avaliações a que se refere o *caput* do artigo variará na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com os seguintes resultados:

- I - De 0 a 3,9 – o aluno será Reprovado;
- II - De 4,0 a 5,9 – o aluno submeter-se-á ao Exame Final;
- III – De 6,0 a 10 – o aluno será Aprovado por Média.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 3º - O aluno que se submeter ao Exame Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a seis na média final resultante do somatório do Exame Final mais a média das avaliações somativas.

Art. 4º - O tempo reservado ao Exame Final não será computado como tempo acadêmico (hora aula ou dia letivo), conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96)

Art. 5º - O aluno que solicitar flexibilização cuja disciplina for ofertada no bloco conforme quadro a seguir, a média para aprovação é 7(sete).

Uso da média 7,0 por bloco/ano/semestre

		Bloco														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Ano / Semestre	2011/1															
	2011/2															
	2012/1															
	2012/2															
	2013/1															
	2013/2															
	2014/1															
	2014/2															
	2015/1															
	2015/2															
	2016/1															
	2016/2															

Média 7,0

Art. 6º - O aluno que atingir número de faltas superior a 25% da carga horária total da disciplina será reprovado por falta.

Art. 7º Fica extinta a Avaliação de Desempenho.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEPEX